

## VOTO Nº 37/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.908557/2021-74

Expediente nº 1398758/21-3

Cessão do servidor Danilo da Silva Molina para ocupar cargo em comissão de Assistente Parlamentar Intermediário, código AP-10, no Senado Federal.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

### 1. Relatório

Por meio do Ofício nº 0263.2021-PRESID, de 16/03/2021 (Documento SEI nº 1385181), o Presidente do Senado Federal solicita a cessão do servidor Danilo da Silva Molina, matrícula SIAPE nº 1511431, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Coordenação de Produção Editorial e Publicidade (COPEP), da Assessoria de Comunicação (ASCOM), para ocupar o cargo em comissão de Assistente Parlamentar Intermediário, código AP-10, no Senado Federal, com lotação em sua Terceira-Secretaria.

### 2. Análise

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I do Art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Art. 2º do Decreto 9.144 de 22 de agosto de 2017:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.”

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Decreto nº 9.144/2017, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a

concordância do agente público cedido.

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 16. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo - DAS.

A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

"Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei".

Para atendimento dos requisitos normativos, analisa-se a equivalência do cargo para qual o servidor foi solicitado. Desta feita, cabe informar que a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia, em seu anexo III, determina que o cargo comissionado do Senado Federal AP-10 equivale a cargos do grupo DAS-4.

Segundo o disposto na Lei 8112/1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima, o ônus pela remuneração do servidor recairá sobre o cedente.

A Gerência- Geral de Gestão de Pessoas - GGPES manifestou-se favorável ao pedido, por meio da nota técnica 27 (1385303) "uma vez que a solicitação do Senado Federal se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão estabelecida pela

Lei 8.112/1990, bem como atende aos requisitos normativos de graduação mínima do cargo comissionado a ser ocupado no órgão cessionário – tendo em vista tratar-se de cargo equivalente ao nível 4 do grupo DAS".

A Assessoria de Comunicação - ASCOM/ANVISA manifestou-se, por meio do despacho 38 (1404042), pela aprovação da cessão.

Nos termos do inciso XIII do art. 7º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018, compete à Diretoria Colegiada (DICOL) a aprovação da cessão de servidores da Anvisa.

### 3. Voto

Diante do exposto, considerando que a solicitação encontra-se adequada aos normativos afetos, submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, a solicitação de cessão do servidor Danilo da Silva Molina, para ocupar o cargo de Assistente Parlamentar Intermediário, código AP-10, no Senado Federal, com manifestação favorável.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/04/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1407382** e o código CRC **82D3740E**.